

Registre-se Autue-se

Sala das Sessões \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

(Rubrica do Presidente)



Data	Numero
_____/_____/_____	_____

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO <u>2017</u> A <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>Alexandre Bastos</u> VICE-PRESIDENTE <u>Wallace Maurício</u>
1º SECRETÁRIO <u>Renata Figueira</u> 2º SECRETÁRIO <u>Diogo Lube</u>

**ASSUNTO:**  
Pl n° 122/2017

**INICIATIVA:**  
Paulo Sérgio de Almeida

**HISTÓRICO:**  
Dispõe sobre deno minação de via Pública.  
- Joséias Siqueira Rardenberg

Arquivado conf. art. 119 do RI - Desarquivado

\* Arquivado conf. art 117, VIII, RI 24/4/2018

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA 31 / 10 / 2017

1ª DISCUSSÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA  
 \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

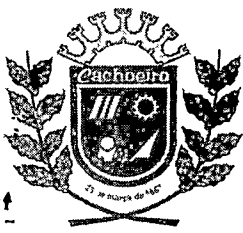
PRESIDENTE \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO



2  
cm

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

PROJETO DE LEI N<sup>o</sup>

DOCUMENTO:	P 110
PROTOCOLO GERAL:	62728
NUMERO PRÓPRIO:	522
DATA PROTOCOLO:	30/10/17

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

Art. 1<sup>o</sup> - Fica denominado como Beco “**JOSIAS SIQUEIRA SANDENBERG**”, o beco localizado na Rua Manoel Pereira Martins, paralelo ao Beco Antônio Polonini Ferreira, no bairro Boa Vista

Art. 2<sup>o</sup> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de outubro de 2017

**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA**

**Vereador PRP**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O Sr Josias Siqueira Sardenberg, morador do Bairro Boa Vista, onde deixou família, sempre foi um homem trabalhador, e adorava ser útil a sua família e comunidade.

Tristeza, veio a falecer de morte natural, no dia 20 de julho de 2015, aos 74 anos

Tendo em vista sua história batalhadora e honesta, desde os tempos em que era lavrador na localidade de Santa Fé de Cima (onde nasceu), devemos prestar essa pequena homenagem a ele e sua família, colocando seu nome em um beco no bairro em que morava.

Sendo assim, apresentamos o presente Projeto de Lei para estudo e apreciação dos nobres Edis, solicitando respeitosamente aos nobres colegas que endossem esta matéria por unanimidade

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2017

**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA**

**Vereador PRP**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CARTÓRIO**  
Helena Almoqdice Valadão  
Promotora Social e Tabelionato  
Cachoeiro de Itapemirim - ES  
CEP 29307-201 - Tel: 3522-0496

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
**JOSIAS SIQUEIRA SARDENBERG**

MATRÍCULA:  
**0215270155 2015 4 00040 170 0013932 81**

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	parda	casado - 74 anos
NATURALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Natural de Espírito Santo		Identidade nº 553818 Secretaria de Segurança Pública-ES
im, título de eleitor nº 18974771457 da Zona 002		

FILIAÇÃO  
Abogastro Sardenberg e Enide Siqueira.

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Vinte (20) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quinze (2015) - às 10:20 horas	20	07	2015

LOCAL DE FALECIMENTO  
Hospital Evangélico - Cachoeiro de Itapemirim - ES

CAUSA DA MORTE  
Choque séptico, pneumonia, síndrome mielodisplásica

LOCAL DO SEPULTAMENTO  
Cemitério Municipal de Santa Fé - Cachoeiro de Itapemirim - ES.

DECLARANTE  
Carlos Roberto Alves Sardenberg, profissão polidor, casado, natural de Cachoeiro de Itapemirim-ES Identidade nº 1115949 SPTC/ES, residente na rua Manoel Pereira, nº74, Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim - ES

NOME DO MÉDICO E CRM  
Dr Vitor Freitas Moraes, CRM nº 12377

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
Data do Registro: Vinte e dois (22) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quinze (2015), o falecido era casado com Maria da Penha Alves Sardenberg. O declarante apresentou certidão de Nascimento do obituado, registro no cartório de Cachoeiro de Itapemirim - 1º Zona, Rua 25 de março, 136 - Centro, ES, no livro 46, folhas 68, sob nº 9561, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, deixou 04 filhos maiores: Carlos Roberto, Marcos Luiz, Willian e Valdecy, CPF nº 70353980749, CTPS nº 56216/00007-ES, NIT/PIS/PASEP nº 1394912398, o falecido era residente na rua Manoel Pereira Martins, nº74, Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim, ES. O declarante informou que o falecido não era servidor público Nada mais foi declarado, assumindo o declarante total responsabilidade pelas informações prestadas

## CARTÓRIO HELENA ALMOKDICE VALADÃO

Oficial Registradora: Jamile Valadão Missi  
Município: Cachoeiro de Itapemirim-ES  
AVENIDA PINHEIRO JUNIOR, 192, IBITIQUARA, Cachoeiro de Itapemirim-ES, Cep: 29307201, Telefax: (0xx28)3522-0496

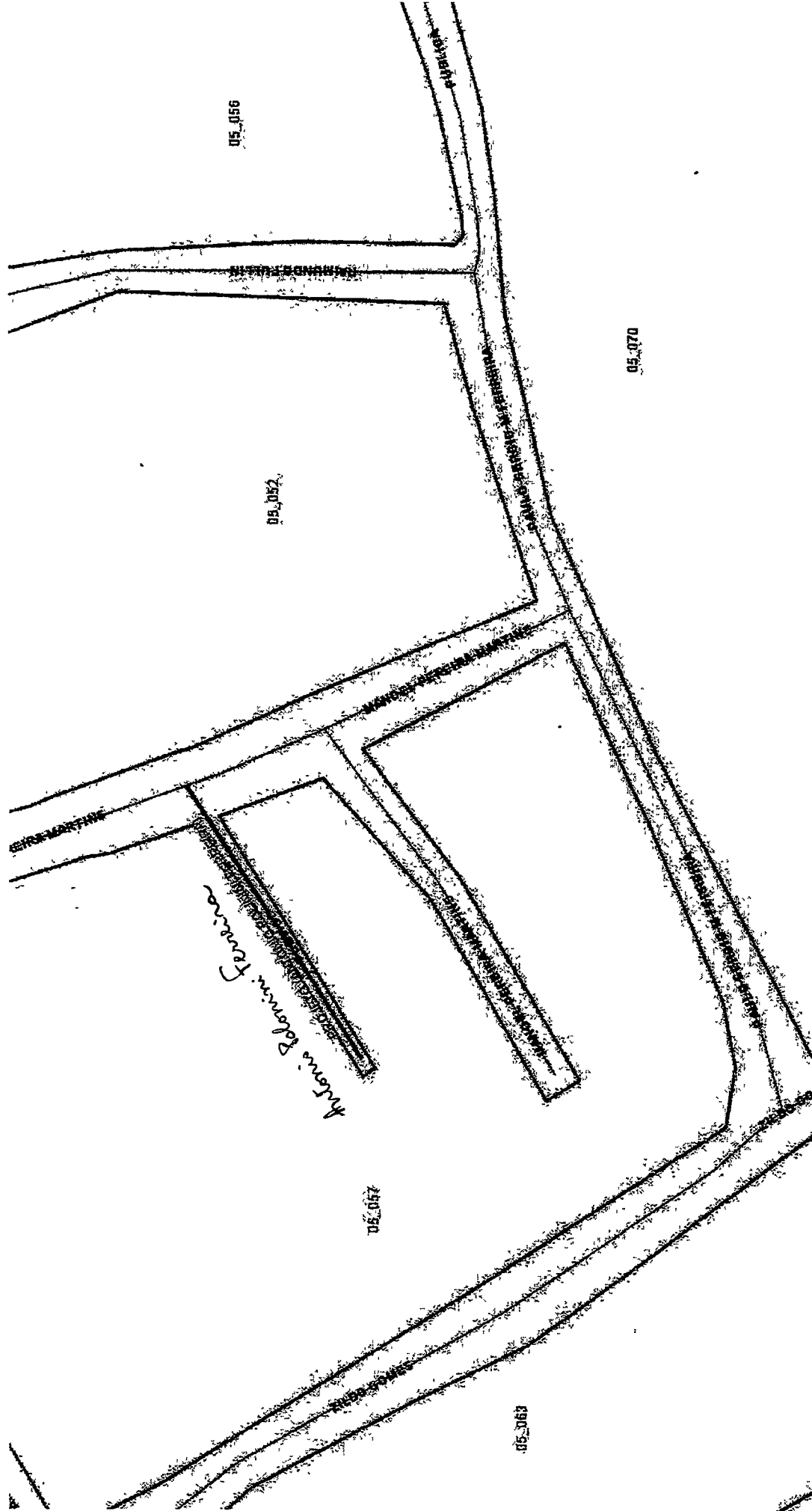
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de julho de 2015.

*[Assinatura]*  
Danieli Rosa Gomes  
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
021527.CID1505.01529

Emolumentos R\$ 0,00 Taxas R\$ 0,00

Consulte autenticidade em [www.tes.jus.br](http://www.tes.jus.br)



Existem 2 blocos na mesma rua. Manoel F. Martins, porém um já tem nome e o outro <sup>disponível.</sup> ~~está disponível.~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

6  
20

**Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.**

**PROJETO DE LEI Nº**

DOCUMENTO:	PLD
PROTOCOLO GERAL:	60728
NÚMERO PRÓPRIO:	122
DATA DE PROTOCOLO:	30/10/17

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

Art 1º - Fica denominado como Beco “**JOSIAS SIQUEIRA SANDENBERG**”, o beco localizado na Rua Manoel Pereira Martins, paralelo ao Beco Antônio Polonini Ferreira, no bairro Boa Vista

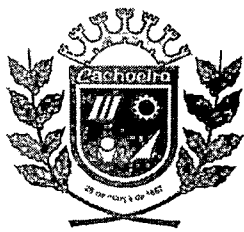
Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de outubro de 2017.

**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA**

**Vereador PRP**

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O Sr. Josias Siqueira Sardenberg, morador do Bairro Boa Vista, onde deixou família, sempre foi um homem trabalhador, e adorava ser útil a sua família e comunidade.

Tristemente, veio a falecer de morte natural, no dia 20 de julho de 2015, aos 74 anos

Tendo em vista sua história batalhadora e honesta, desde os tempos em que era lavrador na localidade de Santa Fé de Cima (onde nasceu), devemos prestar essa pequena homenagem a ele e sua família, colocando seu nome em um beco no bairro em que morava

Sendo assim, apresentamos o presente Projeto de Lei para estudo e apreciação dos nobres Edis, solicitando respeitosamente aos nobres colegas que endossem esta matéria por unanimidade.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2017

**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA**

**Vereador PRP**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CARTÓRIO**  
 Helena Almoqdice Valadão  
 Função Civil e Tabelionato  
 Município Missi  
 Cachoeiro de Itapemirim - ES  
 CEP 29307-201 - Tel: 3522-0496

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:  
**JOSIAS SIQUEIRA SARDENBERG**

MATRÍCULA:  
**0215270155 2015 4 00040 170 0013932 81**

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	parda	casado - 74 anos
NATURALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Natural de Espírito Santo		Identidade nº 553818 Secretaria de Segurança Pública-ES
Dr. _____ im, título de eleitor nº 18974771457 da Zona 002		

FILIAÇÃO  
 Abogastro Sardenberg e Enide Siqueira

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Vinte (20) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quinze (2015) - às 10:20 horas	20	07	2015

LOCAL DE FALECIMENTO  
 Hospital Evangélico - Cachoeiro de Itapemirim - ES

CAUSA DA MORTE  
 Choque séptico, pneumonia, síndrome mielodisplásica

LOCAL DO SEPULTAMENTO  
 Cemitério Municipal de Santa Fé - Cachoeiro de Itapemirim - ES

DECLARANTE  
 Carlos Roberto Alves Sardenberg, profissão polidor, casado, natural de Cachoeiro de Itapemirim-ES Identidade nº 1115949 SPTC/ES, residente na rua Manoel Pereira, nº74, Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim - ES

NOME DO MÉDICO E CRM  
 Dr Vitor Freitas Moraes, CRM nº 12377

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
 Data do Registro. Vinte e dois (22) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quinze (2015), o falecido era casado com Maria da Penha Alves Sardenberg. O declarante apresentou certidão de Nascimento do obituado, registro no cartório de Cachoeiro de Itapemirim - 1ª Zona, Rua 25 de março, 136 - Centro, ES, no livro 46, folhas 68, sob nº 9561, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, deixou 04 filhos maiores: Carlos Roberto, Marcos Luiz, Willian e Valdecy, CPF nº 70353980749, CTPS nº 56216/00007-ES, NIT/PIS/PASEP nº 1394912398, o falecido era residente na rua Manoel Pereira Martins, nº74, Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim, ES. O declarante informou que o falecido não era servidor público Nada mais foi declarado, assumindo o declarante total responsabilidade pelas informações prestadas

**CARTÓRIO HELENA ALMOQDICE VALADÃO**

Oficial Registradora: Jamile Valadão Missi  
 Município: Cachoeiro de Itapemirim-ES  
 AVENIDA PINHEIRO JUNIOR, 192, IBITIQUARA, Cachoeiro de Itapemirim-ES, Cep: 29307201, Telefax: (0xx28)3522-0496

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de julho de 2015.

*[Assinatura]*  
 Danieli Rosa Gomes  
 Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
 Selo Digital de Fiscalização  
 021527.CID1505.01529  
 Emolumentos R\$ 0,00 Taxas R\$ 0,00 Total R\$ 0,00  
 Consulte autenticidade em [www.jes.jus.br](http://www.jes.jus.br)







PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 122/2017

INICIATIVA: Vereador Paulo Sérgio de Almeida

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do vereador Paulo Sérgio de Almeida, “**dispõe sobre denominação de via pública**”.
2. O objetivo da presente propositura é denominar “como Beco Josias Siqueira Sandenberg, o beco localizado na Rua Manoel Pereira Martins, paralelo ao Beco Antônio Polonini Ferreira, no barroBoa Vista” (art 1º do PL)
3. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art 30 da Carta Magna, transcrito abaixo.

Art. 30. Compete aos Municípios  
I - legislar sobre assuntos de interesse local,

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura

- 4 Sob o aspecto material, a proposta **não** atende aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 5.445, de 02 de julho de 2003, que “*regulamenta a organização do município em bairros e dá outras providências*” Em especial, os arts. 3º e 4º, III determinam o seguinte:

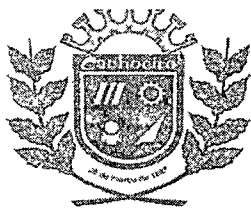
Art. 3º - Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos

(...)

§ 1º Antes de definir o nome a ser proposto para o novo logradouro e/ou bairro, deverá ser feita uma consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, departamento da Secretaria Municipal da Fazenda, no intuito de certificar-se de que o nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro

( )

“*Feliz a nação cujo Deus é o Senhor*”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Art. 4º As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações

(..)

III - instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

(...)

**Apesar do croqui juntado ao projeto, não foram apresentadas as informações do Cadastro Imobiliário conforme exigência da legislação citada.**

5. Assim, é nosso parecer pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e devidas providências.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de novembro de 2017.

**PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS**  
Procurador Legislativo  
OAB/ES 15.389

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 96/2014

DATA: 30/11/2014

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	<del>PL</del> A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
99/14	122/14	PRE 11/14		
112/14	123/14			
114/14	135/14			
117/14	139/14			

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Presi em  
01.12.2014  
Alexandre*

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

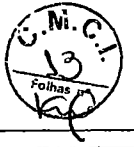
*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**OF/CM/GP Nº. 003 / 2018**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de janeiro de 2018.

**Exmos. Srs. Vereadores**

Prezados Vereadores,

Em observância ao disposto no artigo 119 do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos determinando o arquivamento os Projetos de Lei abaixo discriminados.

PLO nº	Autor
011/2017	Edison Valentim Fassarella
122/2017	Paulo Sérgio de Almeida
133/2017	Brás Zagotto
134/2017	Brás Zagotto
143/2017	Wallace Marvila Fernandes e Diogo Pereira Lube
146/2017	Dário Silveira Filho

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**

Presidente

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 21 de fevereiro de 2018

Ofício 181/2018

Assunto Solicita desarquivamento de Projeto de Lei

A Sua Excelência o Senhor

Presidente ALEXANDRE BASTOS

CÂMARA MUNICIPAL

29300-170 – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

DOCUMENTO.	REQVA
PROTOCOLO GERAL.	66573
NÚMERO PRÓPRIO.	14
DATA PROTOCOLO	27/02/18

1 Em resposta ao Ofício OF/CM/GP Nº. 003/2018, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei Nº 122/2017 de minha autoria

Respeitosamente,

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Paulinho Careca

Vereador PRP

*Autenticado em 06/03/2018*

Alexandre Bastos Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 003/2018

DATA: 09/03/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
020/18				
122/18				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.
		001/18	

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**

*Recebido  
09/03/18  
Wendy*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 122/2017**

**INICIATIVA:** Vereador Paulo Sérgio de Almeida

**RELATOR:** Vereador Alexandre Valdo Maitan

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA".

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pela devolução do projeto ao autor, tendo em vista que a proposta apresentada não atende aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 5.445, de 02 de julho de 2003, conforme parecer da douta Procuradoria Legislativa.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o Relator

**DECISÃO**

A Comissão resolve, por unanimidade, pela devolução da matéria ao autor

Sala das Comissões, 04 de abril de 2018.

  
**HIGNER MANSUR – Presidente**  
**Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente**

  
**ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator**  
**Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente**

  
**ELY SCARPINI -**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

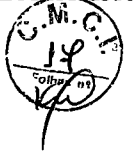
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

02  
AR





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**OF/CM/GP Nº. 018 / 2018**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de abril de 2018.

**Exmº. Sr. Paulo Sérgio de Almeida**

**Vereador do PRP**

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 122/2017, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**

**Presidente**

RECORRIDO  
em 24/04/18



***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**

